



Município de Farol

DECRETO Nº 2544/2025

SÚMULA: CRIA CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DO ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS: CAPÍTULO XIII, ART. 71, INCISO I E ART. 72; CAPÍTULO XVII, ART. 113, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.114, INCISOS I, II, IV; CAPÍTULO XVIII, ART.115 INCISOS I, II, E III E, ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 589/2011 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO;

DECRETA:

Capítulo I - Do Processo de Distribuição de Turmas e Atribuição de Aulas

Art. 1º - Ficam criados os critérios definidos pela Secretaria da Educação, nos seguintes termos:

I. A distribuição de turmas ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025, de acordo com Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e a Comissão de Avaliação e Classificação da Documentação Comprobatória Funcional do Quadro Efetivo do Magistério do Município (QPMM), instituída neste Decreto.

II. A escolha de turma seguirá a seguinte ordem de prioridade;

- a) Educação Infantil;
- b) Aulas de Educação Física;
- c) Turmas do Ensino Fundamental dos anos iniciais.

III. Os professores concursados para Educação Infantil terão prioridade na escolha das turmas desta categoria. Os demais professores poderão escolher turmas do Ensino Fundamental dos anos iniciais, de acordo com a disponibilidade e sua classificação.

IV. As turmas de Educação Infantil serão atribuídas prioritariamente aos educadores especializados nesta faixa etária (0 a 5 anos), conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

V. Os professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal (QPMM) que atenderem aos requisitos para lecionar na Educação Infantil poderão optar por turmas nesta categoria, respeitando a disponibilidade e a ordem de prioridade estabelecida.

VI - A escolha de turma será no dia 14 de novembro de 2025, às 17:00 na Escola Municipal Casimiro de Abreu;

VII - A classificação para os professores concursados anteriormente a 2019, será mantida de acordo com os critérios, contidos no Capítulo XVII, da Lei Complementar nº 589/2011, considerando:

- a) Data de admissão de cada concurso prestado;
- b) Contagem de tempo trabalhado no concurso prestado;
- c) Titulação: 01 graduação, 01 pós-graduação e 01 mestrado;
- d) Idade.



Município de Farol

§ 2º - Para os docentes que ingressaram no Quadro do Magistério por meio de **concurso público realizado a partir do ano de 2019**, será aplicado um critério adicional de prioridade:

- a) Contagem de tempo trabalhado no concurso prestado;
- b) **classificação final** obtida no respectivo concurso público de ingresso na carreira.
- c) Titulação: 01 graduação, 01 pós-graduação e 01 mestrado.

§ 3º - Caso haja empate entre docentes efetivos do mesmo concurso (2019 em diante), o desempate será definido em favor do candidato com a maior **idade**.

Art. 2º - O processo anual de distribuição de turmas e atribuição de aulas, realizado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, exige a presença física obrigatória do docente convocado no local, dia e horário estipulados no edital de convocação.

§ 1º A ausência do docente no momento da chamada e escolha de turmas e/ou aulas, sem a devida justificativa prevista nesta Lei, implicará a atribuição de turmas/aulas remanescentes, conforme a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do docente por motivo de força maior, este deverá, obrigatoriamente, apresentar um instrumento de procuração para ser representado.

§ 3º A procuração mencionada no parágrafo anterior deverá, sob pena de nulidade para o ato de atribuição, atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter sido outorgada por instrumento particular ou público.
- II - Conter poderes específicos para a escolha e aceitação da distribuição de turmas.
- III - Estar devidamente registrada com firma reconhecida em Cartório de Notas, com data anterior à da realização do ato de distribuição.

§ 4º O representante (procurador) deverá apresentar, no momento da distribuição, o original ou cópia autenticada da procuração e seu documento de identificação oficial com foto.

IV - O professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal (QPMM) terá direito de escolha da turma de acordo com o cargo para o qual prestou concurso Educador Infantil (0 a 05 anos) e Professor (Educação Básica), de acordo com sua classificação afixada em painel;

V - No momento da escolha de turma(s) o professor (QPMM) que tem 02 padrões não terá direito de escolher os dois na mesma chamada, esta será realizada de acordo com a classificação de cada padrão;

VI - O professor que optar por trabalhar com turmas de Educação Especial terá que apresentar um Plano de Trabalho Docente diferenciado, e esse Plano de Trabalho Docente ficará sobre a avaliação da equipe pedagógica;

Art. 3º - A distribuição de classes e aulas para os **Docentes em Regime de Substituição** (Professor Substituto) será realizada juntamente à atribuição de turmas.

Parágrafo único - O docente que optar exclusivamente para a função de Professor Substituto, em virtude de sua natureza de trabalho em não ter que preparar aulas e preencher chamada e registro de conteúdos no LRCD, só fará jus ao cômputo das horas sem vínculo, conforme determinado pela chefia imediata.

I. - Após escolher sua turma de acordo com sua classificação o professor do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM) deverá assinar o livro ata específico ao final da distribuição;



Município de Farol

II. - O professor que tirar licença especial por quinquênio em 2024, ao retornar ao trabalho por ocasião do encerramento da licença, tem assegurado o seu retorno para a turma de origem;

III. - Será enviado aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Farol uma lista com a classificação do profissional do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM);

IV. - A classificação citada no inciso VII deverá ser fixada no mural de informativo de cada Estabelecimento de Ensino da rede Municipal de Farol, para que do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM) tome ciência de sua classificação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Classificação da Documentação Comprobatória Funcional do Quadro Efetivo do Magistério do Município (QPMM) de que trata este decreto, fica assim composta:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Alessandr Jach – Presidente

Noemi Ester Croisfelt Gonçalves – Suplente

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Lucas Hariel da Silva Domingues – Titular

Renata Cristina Panissa – Suplente

REPRESENTANTE DOS EDUCADORES:

Aparecida dos Santos Oliveira – Titular

Rafael Araujo Ferreira – Suplente

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Avaliação e Classificação da Documentação Comprobatória Funcional do Quadro Próprio do Magistério do Município (QPMM):

I. Comparecer a convocação realizada pela Secretaria Municipal referenciada no art. 1º, deste Decreto;

II. Fazer a compilação dos documentos e informações necessárias a efetivar a distribuição de turmas;

III. Realizar junto à Secretaria Municipal de Educação a distribuição de aula para o Quadro Próprio do Magistério do Município (QPMM);

IV. Divulgar, amplamente, a lista de classificação distribuição de turmas para o Quadro Próprio do Magistério do Município (QPMM);

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguel”

Farol, 07 de novembro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal